



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI No 271/94 PMSGO - GAB 31 DE OUTUBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE ÁREA URBANA, DISPONDO SOBRE ALIENAÇÃO GRACIOSA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 25 de outubro de 1994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a permutar 50% (cinquenta por cento) da área institucional determinada pela Quadra nº 36 (trinta e seis) do Loteamento Jardim Alvorada, correspondente a 3.600 m² (Três mil e seiscentos metros quadrados), pela Quadra nº 125 do Loteamento Capão Redondo II, correspondente a 3.691,41 m² (Três mil, seiscentos e noventa e um vírgula quarenta e um metros quadrados), de propriedade do Sr. Balduino Maffissoni.

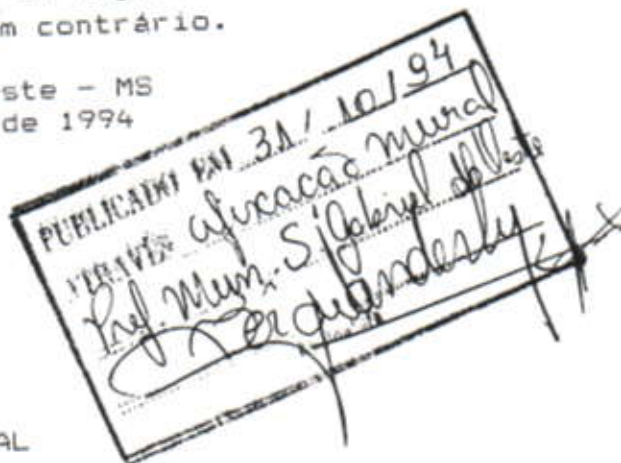
ARTIGO 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar a área descrita no Art. 1º da presente Lei, determinada pelo nº 125 do Loteamento Capão Redondo II à Comunidade Kolping D. Clóvis Frainer de São Gabriel do Oeste, para a implantação de um Centro de Formação Profissionalizante, Capela e Horta Comunitária.

ARTIGO 3º A área referida retornará ao Poder Público Municipal se, no prazo de 12 (doze) meses, não tiver sua destinação de acordo com o disposto no Art. 2º da presente Lei; sem ônus para o Município e independente de notificação judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 31 de outubro de 1994


FÉLIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL



SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"